

DECRETO Nº 35/2020

ALTERA E ACRESCENTA DISPOSITIVOS NO DECRETO Nº 32, DE 20 DE MARÇO DE 2020, QUE “DECRETA SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA, DISPÕE SOBRE NOVAS MEDIDAS PARA ENFRENTAMENTO, PREVENÇÃO E MITIGAÇÃO DA EMERGÊNCIA DE SAÚDE PÚBLICA DECORRENTE DO COVID-19 NO MUNICÍPIO DE PASSO FUNDO, ESTABELECE LIMITAÇÕES DE FUNCIONAMENTO DE DETERMINADAS ATIVIDADES, ESTABELECE SERVIÇOS PÚBLICOS MUNICIPAIS ESSENCIAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PASSO FUNDO, no uso de suas atribuições legais, em especial aquela prevista no artigo 110, VIII da Lei Orgânica do Município, e ainda

CONSIDERANDO a necessidade constante de ajustes e adequações nas ações do Poder Público Municipal com o objetivo de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, a fim de evitar a disseminação do contágio pelo novo coronavírus (COVID-19) Município de Passo Fundo;

DECRETA:

Art. 1º – Este Decreto altera e acrescenta dispositivos ao Decreto nº 32, de 20 de março de 2020, que “**DECRETA SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA, DISPÕE SOBRE NOVAS MEDIDAS PARA ENFRENTAMENTO, PREVENÇÃO E MITIGAÇÃO DA EMERGÊNCIA DE SAÚDE PÚBLICA DECORRENTE DO COVID-19 NO MUNICÍPIO DE PASSO FUNDO, ESTABELECE LIMITAÇÕES DE FUNCIONAMENTO DE DETERMINADAS ATIVIDADES, ESTABELECE SERVIÇOS PÚBLICOS MUNICIPAIS ESSENCIAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**”.

Art. 2º – Fica acrescido ao artigo 2º do Decreto nº 32/2020, a proibição de abertura e funcionamento, mediante atendimento ao público, de estabelecimento comercial e de prestação de serviço do seguinte tipo:

I – Agências bancárias, instituições financeira, pública e privadas, permitido o atendimento mediante caixa eletrônico, aplicativos, internet e qualquer outro meio que não exige o atendimento presencial ao público, ressalvados aqueles referentes aos programas destinados a aliviar as consequências econômicas do novo Coronavírus, bem como os atendimentos de pessoas com doenças graves.

a) ficam os gerentes destes estabelecimentos autorizados a instituir sistema de funcionamento administrativo, sem acesso ao público.

Secretaria de Administração - SEAD

Art. 3º – Fica acrescido ao artigo 3º do Decreto nº 32/2020, a autorização de abertura e funcionamento de estabelecimento comercial e de prestação de serviço do seguinte tipo:

Art. 3º - ...

I – distribuidoras de alimentos e bebidas;

II – agências dos Correios e seus franqueados;

III – lavagem e higienização de veículos;

IV – oficinas mecânicas;

V - distribuidoras de produtos ou insumos essenciais para o exercício das atividades descritas no artigo 3º do Decreto nº 32/2020.

Art. 4º – O artigo 3º, inciso I do Decreto nº 32/2020, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 3º - ...

I – farmácias e congêneres destinados à fabricação e comercialização de produtos de higiene.

Art. 5º – Fica acrescido parágrafo 1º ao artigo 3º do Decreto nº 32/2020, renumerando-se o atual parágrafo primeiro para segundo, com a seguinte redação:

Art. 3º - ...

§ 1º – Fica permitida a abertura e o funcionamento de estabelecimentos comerciais e de prestação de serviços indispensáveis para o atendimento das atividades descritas no *caput* deste artigo.

Art. 6º – Revoga-se o inciso XIV do artigo 3º do Decreto 32/2020.

Art. 7º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO, Centro Administrativo Municipal, 21 de março de 2020.

LUCIANO PALMA DE AZEVEDO
Prefeito Municipal

MARLISE LAMAISON SOARES
Secretária de Administração